

Informação Pré-Contratual

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Banco CTT, S.A.
1.2. Endereço	Praça Duque de Saldanha, nº 1 - Piso 3, 1050-094 Lisboa
1.3. Contactos	212 697 144 info@bancoctt.pt
2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não aplicável
2.2. Endereço	Não aplicável
2.3. Contactos	Não aplicável
2.4. Tipo de intermediário	Não aplicável
3. Data da FIN	
- -	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Ordenado Pronto
1.2. Categoria	Facilidade de Descoberto com domiciliação de ordenado e prazo de reembolso igual ou inferior a um mês
2. Montante total do crédito	
O montante da facilidade de descoberto corresponderá ao valor de EUR. Este valor manter-se-á durante a vigência do contrato. Montante de crédito mínimo elegível de 250 EUR e máximo de 4.000 EUR, com arredondamento por defeito para múltiplos de 50.	
3. Condições de utilização	
Possibilidade de aceder a um limite de facilidade de descoberto na Conta Banco CTT (ou seja, dispor de fundos que excedam o saldo da conta), em função da domiciliação dos rendimentos de forma automática na conta. Para acesso à facilidade de descoberto, é necessário que o Cliente seja detentor de uma Conta de depósitos à ordem Banco CTT, e que domicilie os seus rendimentos na mesma. Considera-se domiciliação de rendimentos as domiciliações automáticas de ordenado e pensão, através de transferências eletrónicas interbancárias do tipo 08 e 11, com código SALA e PENS, para pagamento de ordenados e pensões de valor igual ou superior a 250 EUR. Para adesão, o Cliente deve demonstrar interesse na contratação do crédito, através da subscrição da presente FIN e das Condições Gerais da Facilidade de Descoberto. Ao subscrever os documentos supracitados, o cliente indica o limite de crédito pretendido, sujeito à análise e aprovação do Banco CTT. Após aprovação do Banco CTT, o montante do crédito fixado nos termos indicados no ponto 2. (Montante total do crédito) supra, será disponibilizado automaticamente, podendo ser utilizado de imediato. Sobre o montante de crédito utilizado sob a forma de descoberto autorizado o Banco cobrará juros, contados dia a dia, à taxa definida. A utilização da facilidade de descoberto é efetuada, através de operações de saque a descoberto, por qualquer dos meios de movimentação da Conta Banco CTT.	
4. Duração do contrato (meses)	
O contrato vigora por tempo indeterminado, até que qualquer parte denuncie nos termos do ponto D.1. abaixo.	

5. Reembolso do crédito		
5.1.	Modalidade de reembolso (não aplicável a descobertos com reembolso a pedido)	Todo e qualquer montante creditado na Conta de depósito à ordem Banco CTT será, logo que disponível, automaticamente afeto ao reembolso total ou parcial, do capital utilizado ao abrigo da facilidade de descoberto. Em caso de extinção do contrato, é exigível o reembolso total antecipado dos montantes utilizados, conforme previsto no ponto D. 1 abaixo.
5.2.	Exigibilidade de reembolso integral (só aplicável aos descobertos com reembolso a pedido)	O Banco CTT pode exigir, a todo o momento, o reembolso integral do crédito.
5.3.	Montante da prestação (só aplicável à conversão de dívidas)	Não aplicável
5.4.	Periodicidade da prestação (só aplicável à conversão de dívidas)	Não aplicável
5.5.	Número de prestações (só aplicável à conversão de dívidas)	Não aplicável
5.6.	Imputação (só aplicável à conversão de dívidas)	Não aplicável
6. Reembolso antecipado (aplicável apenas na conversão de dívidas)		
6.1.	Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável
6.2.	Condições de exercício	Não aplicável

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito		
1.1.	Taxa de juro nominal (TAN)	12,75%
1.2.	Regime de taxa de juro	Fixa
1.3.	Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1.	Identificação da taxa base (se aplicável)	12,75%
1.3.2.	Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável
1.3.3.	Spread inicial (se aplicável)	Não aplicável
1.3.4.	Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	A TAN e TAEG poderão sofrer alterações em função de (i) aplicação de taxas de usura, na aplicação do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho. (ii) alterações de Preçário por iniciativa do Banco CTT. As alterações serão comunicadas ao Cliente no extrato integrado mensal, com antecedência de 60 dias, dispondo o cliente de liberdade para livre resolução a qualquer momento e sem qualquer custo.

1.4. Se aplicável, taxa de juro nominal variável	Não aplicável
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável
1.4.3. Spread	Não aplicável
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)	
TAEG: 14,10% Exemplo representativo: TAEG calculada com base na TAN apresentada (12,75%), para uma utilização de crédito de facilidade de descoberto de 1.500,00 EUR, utilizado talmente durante o prazo de 3 meses. Os juros serão de 47,81 EUR, acrescidos de imposto do selo de 1,91 EUR:	
3. Encargos (aplicável apenas a descobertos com reembolso a pedido ou no prazo de 3 meses)	
3.1. Discriminação dos encargos	49,73 EUR, que inclui juros de 47,81 EUR, a que acresce 1,91 EUR de imposto do selo (4%).
3.1.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável
3.1.2. Comissões de utilização do crédito (se aplicável)	Não aplicável
3.1.3. Comissões de processamento de reembolsos (se aplicável)	Não aplicável
3.1.4. Imposto do Selo (se aplicável) (...)	Taxa de 4% sobre o valor dos juros.
3.2. Alteração de custos:	As alterações de custos serão comunicadas ao Cliente no extrato integrado mensal, com antecedência de 60 dias.
4. Montante total imputado ao consumidor (aplicável apenas a conversão de dívida)	
Não aplicável	

5. Custos por falta de pagamento	
5.1. Taxa de juro de mora	Taxa dos Juros Compensatórios acrescida do máximo permitido por lei, atualmente, de 3% (três por cento).
5.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	O Cliente entra em mora 35 dias após não se ter verificado o reembolso do montante do limite da facilidade de descoberto utilizado. Em caso de mora do Cliente nos pagamentos devidos ao Banco, o Banco cobrará sobre os respetivos montantes, pelo período de duração da mora, juros à taxa contratualmente aplicável, acrescida de uma sobretaxa à taxa moratória anual máxima para operações bancárias, a qual, à data da celebração do presente Contrato, é de 3% (três por cento), contados desde o vencimento da obrigação, sendo os juros capitalizados nos termos da lei. Os juros de mora são calculados dia-a-dia sobre o valor devido e não pago, pelo tempo que durar o incumprimento, sendo exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória, novação ou renúncia, por parte do Banco, a qualquer direito que lhe assista ao abrigo deste Contrato.
5.3. Outros encargos (se aplicável)	Não aplicável

D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Extinção do contrato de crédito
O Banco reserva-se ao direito de proceder à resolução do Contrato e ao consequente cancelamento da Facilidade de Descoberto por si concedida nas seguintes situações: a) mora no cumprimento ou não cumprimento de alguma das obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato sempre que cumulativamente ocorram as seguintes circunstâncias: (i) a falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total do crédito; e (ii) o Banco ter concedido ao Cliente o prazo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, respetivos juros compensatórios e moratórios, comissões, despesas e encargos, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do presente Contrato. (Entende-se por prestação para os presentes efeitos o montante efetivamente utilizado pelo Cliente ao abrigo da facilidade de descoberto); b) A declaração de insolvência do Cliente; c) Ausência de rendimentos domiciliados durante 60 dias consecutivos; d) Quebra dos rendimentos periodicamente domiciliados, durante 60 (sessenta) dias, em montante igual ou superior a 30% do montante médio do rendimento domiciliado. O cancelamento da facilidade de descoberto deverá ser comunicado pelo Banco ao Cliente, produzindo efeitos desde a data de envio da referida notificação. Qualquer uma das partes pode optar por denunciar, sem necessidade de causa fundamentada, desde que a denúncia seja notificada, por escrito, à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, consoante se trate do Cliente ou do Banco respetivamente, em relação à data pretendida para a produção de efeitos. A denúncia produzida pelo Titular não o exime da regularização de todas as responsabilidades resultantes da utilização da facilidade de descoberto.
2. Rejeição de pedido de crédito
O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.
3. Cópia do contrato
O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.
4. Prazo das condições da FIN
As informações constantes deste documento são válidas na presente data.



Riscos do endividamento excessivo

As prestações do crédito constituem encargos regulares do orçamento familiar dos clientes bancários. É essencial que o cliente bancário pondere previamente se tem capacidade financeira para assegurar o pagamento das prestações decorrentes dos empréstimos que pretende contratar.

Para mais informação sobre gestão do orçamento familiar consulte o portal “**Todos Contam**”, em www.todoscontam.pt.

Risco de incumprimento

O incumprimento das responsabilidades de crédito ocorre quando o cliente bancário não paga na data prevista uma prestação do contrato de crédito que celebrou.

Os clientes com créditos em situação de incumprimento ficam sujeitos a penalizações e os seus bens podem ser penhorados.

O cliente bancário deve ter uma **atitude preventiva**, antecipando uma eventual situação de incumprimento. **Caso antecipe dificuldades no pagamento dos seus encargos, deve alertar prontamente a instituição.**

Se o cliente bancário comunicar que tem dificuldades no pagamento dos seus encargos, a instituição está obrigada, por força do **Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro**, a avaliar o seu risco de incumprimento.

O cliente deve prestar a informação e os documentos solicitados pela instituição no prazo de 10 dias. A instituição não está obrigada a avaliar a situação se o cliente não disponibilizar a informação e os documentos solicitados.

No prazo de 15 dias após o cliente ter disponibilizado os elementos solicitados, a instituição deverá propor soluções para evitar o incumprimento do contrato de crédito, sempre que viável.

Para informar o **Banco CTT** da existência de dificuldades no pagamento dos seus encargos, poderá dirigir-se a uma Loja do Banco CTT, contactar a Linha de Apoio Banco CTT 212 697 144 (chamada rede fixa nacional) ou enviar um e-mail para pari@bancocctt.pt.

PERSI

O **PERSI — Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento**, criado pelo Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, visa promover a regularização de situações de incumprimento através de soluções negociadas entre o cliente bancário e a instituição.

As instituições estão obrigadas a integrar os créditos em incumprimento em PERSI entre o 31.º e o 60.º dia após a ocorrência do incumprimento. Caso o cliente bancário tenha alertado para o risco de incumprimento, as instituições devem iniciar o PERSI logo que se verifique o não pagamento de uma prestação.

O cliente bancário com crédito em incumprimento pode solicitar em qualquer momento a integração imediata desse crédito em PERSI.

Nos 5 dias seguintes ao início do PERSI, o cliente bancário será informado desse facto, bem como dos seus direitos e deveres no âmbito deste procedimento.

Para mais informações sobre o PERSI, contactar através do telefone 969871652 (chamada rede móvel nacional) ou enviar um e-mail para persi@bancocctt.pt.

Rede de apoio ao consumidor endividado (RACE)

Os clientes bancários com créditos em risco de incumprimento ou em atraso no pagamento das suas prestações podem obter informação, aconselhamento e acompanhamento junto da RACE, a título gratuito.

A RACE é constituída por centros de informação e arbitragem de conflitos de consumo e por outras entidades habilitadas e reconhecidas pela Direção -Geral do Consumidor. Para mais informações sobre a RACE, consulte o sítio da Direção -Geral do Consumidor na Internet, em www.consumidor.gov.pt.

Para outras informações sobre os regimes relativos ao incumprimento de contratos de crédito consulte www.bancocctt.pt, o **Portal do Cliente Bancário**, em <http://clientebancario.bportugal.pt>, e o portal “**Todos Contam**”, em www.todoscontam.pt.